

ODONTOCLINICA CENTRAL

Estudo Técnico Preliminar 4/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63070.000765/2026-83

2. Descrição da necessidade

Contratação de prestação de serviço continuado de coleta e transporte de lixo infectante. Com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
OCM	ERICA MAIA DA COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Recolher e transportar o lixo infectante hospitalar. Necessidade de ter um preposto.

4.1- ROTINA/CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS A EXECUTAR:

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

Período de 2 (duas) vezes na semana às terças e sextas, deverá recolher o lixo classe A , B e E gerado pela OCM.

4.2. - HORÁRIOS:

Deverá ser recolhido entre 08h00 e 16h00, nos dias uteis.

4.3 - A NATUREZA DO SERVIÇO CONTINUADO:

A característica principal do serviço a ser contratado é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas da Odontoclínica Central da Marinha, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do cumprimento da missão institucional, em consonância com o disposto no artigo 15 da Instrução Normativa 05 de 25 de maio de 2017 da MPDG.

4.5 - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – observar a RDC nº 222, de 29 de março de 2018, dispõe sobre o Regulamento para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde.

II – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

III– respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

IV – prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

V – A empresa deverá ter regularidade no Cadastro Técnico Federal conforme instruções do IBAMA, assim como realizar sua inscrição no CTF/APP de acordo com a Tabela de Atividades e os art. 2º e 10-B da IN nº 6/2013 – SISNAMA;

VI – Os veículos utilizados deverão ser credenciados para a execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com as NR 41-10-01 e NR 42-60-01 da COMLURB;

VII – A coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR nº 12.810 e as normas da ANTT, de transporte de cargas perigosas, que determina que a rota deva ser a mais rápida possível com o intuito de reduzir os riscos à saúde humana, prejuízos materiais e/ou danos ao meio ambiente;

VIII – Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;

IX – Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo e saco plástico (ver NBR nº 9.190);

X – Conter em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR nº 10.004, NBR nº 7.500 e NBR nº 8.286; e

X – Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa responsável pela execução da coleta externa deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública.

4.6 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Após a homologação da dispensa eletrônica, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disciplinado no contrato.

5. Levantamento de Mercado

O Valor da futura contratação foi apurado com base na planilha de custo e formação de preços elaborada pela OCM, seguindo o MODELO COMPARATIVO DE PREÇOS constante do Anexo VIII-D da Instrução Normativa 05 de 25 de maio de 2017 do MPDG.

A estimativa de preço para o serviço de coleta e transporte de lixo infectante da Odontoclínica foi estabelecida mediante pesquisa de valores de mercado. Os preços referenciais estimativos dos itens foram estabelecidos com base na média dos preços, demonstrados nas tabelas de comparação de preços.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos mostra-se imprescindível à preservação da saúde pública, da segurança sanitária e da integridade ambiental no âmbito da Administração.

No caso em análise, a eventual ausência ou descontinuidade do serviço de coleta de resíduos pode acarretar graves consequências, tais como a proliferação de vetores transmissores de doenças, o risco direto à saúde e à segurança

de militares e pacientes, bem como o comprometimento das condições sanitárias mínimas indispensáveis ao funcionamento regular das atividades administrativas e à adequada prestação dos serviços públicos.

Adicionalmente, a presente contratação também se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado é inferior ao limite legal vigente para dispensa de licitação, não havendo indícios de fracionamento indevido de despesa.

Ressalta-se que foram realizadas as devidas pesquisas de preços, evidenciando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

Dessa forma, a contratação direta revela-se medida necessária e adequada para garantir a continuidade de serviço essencial, evitando prejuízos à coletividade e atendendo plenamente ao interesse público.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa de licitação para a contratação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, com fundamento no art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quantidade mensal 800 quilos, vindo 2 vezes na semana (terças e sextas) e anual 9600 quilos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 38.016,00

A estimativa de preço para o serviço de coleta e transporte de lixo infectante da Odontoclínica foi estabelecida mediante pesquisa de valores de mercado. Os preços referenciais estimativos dos itens foram estabelecidos com base na média dos preços, demonstrados nas tabelas de comparação de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em caso de parcelamento do objeto, este, tecnicamente afetará a fiscalização, bem como haverá uma interdependência na conclusão de cada parcela, tornando o serviço tecnicamente mais demorado e descompassado, e possivelmente insatisfatório, devido à sorte de se obter em cada parcela um executor diferente, que com suas peculiaridades possam causar transtorno ao executor da etapa seguinte, dificultando ainda futura atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos no objeto, causando enorme transtorno a administração.

Ademais, economicamente a divisibilidade tornaria o objeto mais oneroso para os cofres públicos, tendo em vista que os gastos com a administração aumentaria significativamente, pois não seria apenas um contratado e sim possivelmente vários. Sendo, portanto, tecnicamente e economicamente inviável o parcelamento do objeto, e mais vantajoso para administração pública adotar o procedimento proposto, posto que exista uma inter-relação entre os serviços que compõem o conjunto relacionado a execução do objeto, necessitando assim de um gerenciamento centralizado para garantir a execução satisfatória do aludido serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise interna e avaliação das necessidades atuais, não será realizada a contratação correlata. A decisão foi tomada com base em critérios técnicos, operacionais e estratégicos, considerando a priorização de recursos e a adequação às demandas vigentes.

A situação poderá ser reavaliada futuramente, caso haja mudanças no cenário ou nas necessidades identificadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Órgão, no objetivo estratégico denominado “Investimento e Manutenção na Estrutura Física e Tecnológica da Odontoclínica Central da Marinha”.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios diretos que a OCM almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (redução dos insumos).

13. Providências a serem Adotadas

Inexistem necessidades específicas derivadas da futura contratação. Todas as estruturas envolvidas são pré-existentes permitindo ambiência de trabalho, sem necessidade de ajustes complementares.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No presente caso, a ausência ou descontinuidade do serviço de coleta de lixo pode ocasionar:

- Proliferação de vetores transmissores de doenças, como insetos e roedores;
- Risco direto à saúde e à segurança dos militares e dos pacientes;
- Comprometimento das condições sanitárias mínimas exigidas para o funcionamento regular das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Ademais, a contratação direta se mostra como medida necessária e adequada para evitar prejuízos maiores à coletividade, garantindo a continuidade de serviço essencial.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Presentes os requisitos de segurança; funcionalidade; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução; facilidade na execução, conservação e operação; adoção de normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho e impacto ambiental; **a equipe de planejamento declara que É VIÁVEL** a futura Contratação de empresa especializada para prestação de coleta e transporte de lixo infectante a serem executados de forma contínua nas dependências da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



ERICA MAIA DA COSTA
Membro da comissão de contratação



NIVEA CRISTINA SENA COSTA
Membro da comissão de contratação



JAQUELINE SALES MAYO MUNIZ
Membro da comissão de contratação



PRISCILA NASCIMENTO DE SOUZA OLIVEIRA DE CASTRO
Membro da comissão de contratação